

Contrato

Serviços de assistência técnica a computadores da marca HP

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pessoal coletiva n.º 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pelo Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, “CLARANET II SOLUTIONS, S.A.”, pessoa coletiva n.º 510728189, com sede na Rua António Nicolau D’Almeida, n.º 45 - 4.º, 4100-320 Porto, na qualidade de Chefe do Consórcio Externo denominado “CLARANET SOLUTIONS E CLARANET PORTUGAL EM CONSÓRCIO”, representado no presente ato por Carla de Fátima Leiria de Brito Coelho Nunes, titular do Cartão de Cidadão n.º xxxx, válido até xxxxx na qualidade de procuradora, representante legal com poderes para outorgar o presente contrato.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica a um conjunto de equipamentos abaixo indicados:

Marca	Modelo	Quantidade
HP	Prodesk 600 G1 Tower	1000
	ProDisplay P202 LED	1000
HP	Compaq Pro 6300 MT PC	3000
	ProDisplay P201 20-In LED M	3000

2. Os serviços a prestar são os descritos, em detalhe, no caderno de encargos do procedimento n.º 06/CLPQ/AT/2025 e na proposta adjudicada com a referencia n.º P-25-253854.

3. Os serviços serão prestados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

A prestação de serviços inicia-se no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, e decorrerá pelo prazo de 36 meses.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. O preço contratual do presente contrato é de 418.680,00 € (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário/ anual S/IVA	Valor total S/IVA
HP	Prodesk 600 G1 Tower	1000	104,15 €	104 150,00€
	ProDisplay P202 LED	1000	79,12 €	79 120,00 €
	Compaq Pro 6300 MT PC	3000	41,40 €	124 200,00 €
	ProDisplay P201 20-In LED M	3000	37,07 €	111 210,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, com a primeira fatura a ser emitida 30 dias após o início dos serviços que deverá ocorrer na data de outorga do contrato.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. A fatura deverá ser discriminada e deverá mencionar o valor mensal, onde deve ser subtraído o valor das penalidades apuradas que serão relativas ao mês anterior.

3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 5.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária.
2. As penalidades são calculadas em função do nível de serviço estabelecido, sendo que o incumprimento traduz-se num valor em Euros, sem IVA, calculado mensalmente, que será abatido na próxima fatura a pagar;
3. A penalidade é aplicada por ordem de trabalho cujo nível de serviço estabelecido não seja cumprido. A penalidade é calculada da seguinte forma:

Penalidade = 10,00 € x número de dias de incumprimento.

Cláusula 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

5. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 8.^a

Nomeação de gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Eng.º Luís Lopes Encarnação, para efeitos do disposto no artigo 290º- A do CCP.

2. O segundo outorgante designa como gestor operacional do contrato o Senhor xxxxx, portador do número de telefone xxxxx e com o endereço de correio eletrónico xxxxx

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, que dele fazem parte integrante, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3. Por despacho de 04.04.2025, da Senhora Diretora-Geral da AT, Helena Alves Borges, exarado na informação n.º 268/DSCPL-DC/2025, de 12.03.2025, (proc. GPS 691020256912000678 foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, no uso de competência subdelegada ao abrigo do n.º 2.10 do Despacho n.º 9604/2024, de 2 de agosto da SEAF, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2024).

4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizado pelo despacho de 11.04.2025, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, exarado na informação n.º 372/DSCPL-DC/2025, de 07.04.2025, processo GPS n.º 691020256912002469, no uso de competência subdelegada.
5. A decisão de adjudicação e o ato de aprovação da(s) minuta(s) do contrato, proferidos por despacho de 30.06.2025, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, exarado na informação n.º 572/DSCPL-DC/2025, de 23.06.2025, processo GPS n.º 691020256912003567, no uso de competência subdelegada.
6. O encargo total resultante do presente contrato é 418 680,00€ (quatrocentos e dezoito mil seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.19. A0.B0, com o compromisso n.º 6952511787 para o ano de 2025 e registada no SECP com o n.º 42-1-2025 para os anos 2026, 2027 e 2028.

Ano	Valor total s/ IVA
2025	69 780,00 €
2026	139 560,00 €
2027	139 560,00 €
2028	69 780,00 €

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato foi elaborado e outorgado com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, por cada um dos Outorgantes:

Pelo Primeiro Outorgante

**Nelson
Roda
Inácio**

Assinado de forma digital por Nelson Roda Inácio
Dados: 2025.07.09 17:11:15 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

**CARLA DE FATIMA
LEIRIA DE BRITO
COELHO NUNES**

CARLA DE FATIMA LEIRIA DE BRITO COELHO NUNES
c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO,
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=edas-rep-limit-2: EM
QUAISQUER PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
ou=edas-rep-limit-1: NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,
ou=edas-rep-rep-legal, 2.5.4.97=VATPT-510728189
o=ELARANET II SOLUTIONS, S.A., title=ASSINAR DOCUMENTOS
E CONTRATOS, email=plataformas.solutions@pt.ctara.net,
serialNumber=PNOPT-08030361, ou=LEIRIA DE BRITO COELHO
NUNES, givenName=CARLA DE FATIMA, cn=CARLA DE FATIMA
LEIRIA DE BRITO COELHO NUNES

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO N.º	X	25IN31300187
ANOTAÇÃO N.º		
10/07/2025	Fátima Nunes	

Fátima Nunes
Assistente Técnico